



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI N° 1.507 , DE 23 DE MAIO DE 2003.

Dispõe sobre tipologias das escolas públicas municipais e da outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 87 da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL** decreta e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º As escolas públicas de educação infantil, de ensino fundamental e de ensino médio, integrantes da rede municipal, são divididas em tipologias, de acordo com o número de salas de aula, nos termos seguintes:

Tipologias	Nº de salas	Nº de diretores	Nº de vice-diretores	Nº de secretário(s)
“A”	10 a 25	01	02	01
“B”	06 a 09	01	01	01
“C”	03 a 05	01	01	01
“D”	01 a 02	01	-	-

Art. 2º. A tipologia de cada escola, anualmente será atualizada por Decreto, no período de janeiro a março, para atender nova situação fática do número de sala de aula.

Art. 3º. As gratificações dos cargos de Diretor, Vice-Diretor e Secretário serão definidas em lei própria, obedecendo a tipologia da Escola respectiva.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei no que for necessário a sua fiel execução.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº . nº 5.904, de março de 1996.

CARLOS ALBERTO DE AZEVEDO CAMURÇA
Prefeito do Município

RANILSON DE PONTES GOMES
Procurador Geral

MARIO JORGE SOUSA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Educação